



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 43-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI MUNICIPAL 092 / 96

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Saúde, com a finalidade de receber recursos financeiros e dá outras providências”

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal *“autorizado”* a celebrar Convênio e Aditivos, com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Saúde, com a finalidade de receber recursos técnicos, financeiros e materiais, para o desenvolvimento das ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância e epidemiológica, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde no Município.

ARTIGO 2º - O objeto, as obrigações das partes, o repasse de recursos, a prestação de contas, o prazo de vigência, e demais exigências legais, constam da inclusa minuta do convênio.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal *“autorizado”* a proceder a abertura de crédito especial no valor do repasse financeiro.

ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 10 de outubro de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

019, fls. 03, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 10 / 10 / 96.


ANÍBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças